



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

L.E.I. nº 235

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulgam a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com o Governo do Estado, nos termos de Decreto-Lei nº 16.678, de 31 de dezembro de 1946, o financiamento até a importância de Cr. \$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), destinado a custear a ampliação e reforma da rede de água da sede do Município, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições constantes da minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e de modo especial, as seguintes:-

- a - prazo de 40 (quarenta) anos;
- b - juros de 2% (dois por cento) ao ano;
- c - garantia preferencial de rendas provenientes da taxa de consumo de água.

Art. 3º - Nas peças orçamentárias serão consignadas verbas especiais para atender ao pagamento das anuidades de financiamento a ser contratado, e qual será custeado com as rendas próprias e subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

§ único - as anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais, na Caletoria Estadual.

Art. 4º - Para efeitos da garantia mencionada na alínea C do artigo 2º, será criado um aumento que, entressado oportunamente à taxa de água, cobrar-se-á após o término dos serviços, ajustado às necessidades contratuais.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a contratar a execução das obras, mediante concorrência pública e outras formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

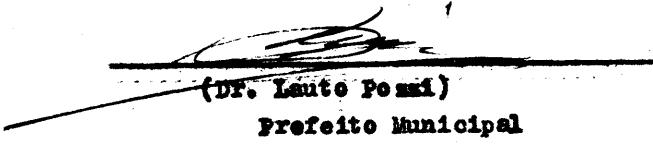
OF. N.º _____

§ únicas - o contrato respetivo será redigido de forma a atender às exigências do Decreto-lei nº 16.678, de 31 de dezembro de 1946, de acordo com a minuta fornecida pelo Departamento Jurídico do Estado.

Art. 6º - As obras de que trata a presente lei serão executadas sob a direção técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

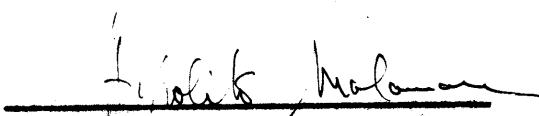
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 1954.


(Dr. Lauto Possi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.


(Hipólito Malman)

Secretário da Prefeitura.-